LEI Nº 4.192, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Dia do Escoteiro no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Escoteiro", no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Art. 2º As atividades alusivas ao "Dia do Escoteiro" serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município.

Art. 3º As comemorações passarão a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 220/2013, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Publicado em 30 / 11 / 2013
Edição: 5943 PÁG. B 1
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE